

NOTA TÉCNICA Nº 227/GEROR/SUINF/2016

Brasília, 19 de dezembro de 2016.

PROCESSO: 50500.323785/2016-07
ASSUNTO: Reajuste, 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio - TBP do Pólo Rodoviário de Pelotas/RS
INTERESSADA: Concessionária ECOSUL S.A.

1. DO OBJETO

1. A presente Nota Técnica refere-se à análise do reajuste com data de vigência contratual em 1º de janeiro de 2017, e das concomitantes 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP, em atendimento à Resolução ANTT nº 675, de 4 de agosto de 2004, à Resolução nº 1.187, de 9 de novembro de 2005, à Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011, à Resolução nº 4.075, de 03 de abril de 2013, e à Resolução nº 4296, de 27 de março de 2014, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do Programa de Exploração da Rodovia (PER).

2. JUSTIFICATIVA

2. A matéria vem à apreciação desta SUINF em cumprimento ao disposto no artigo 79, inciso XIII do Regimento Interno da ANTT, conforme a Resolução nº 3.000, de 28 de janeiro de 2009.

3. HISTÓRICO

3. A Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. – ECOSUL, firmou o Contrato nº PJ/CD/215/98 com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, em 15 de julho de 1998, por intermédio do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem do



*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

Estado do Rio Grande do Sul – DAER/RS, tendo como interveniente a União por intermédio do Ministério dos Transportes e da Secretaria de Estado dos Transportes do Estado do Rio Grande do Sul, para exploração, mediante cobrança de pedágio, do complexo rodoviário denominado Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS, compreendendo a Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 124 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 70,5 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 68 km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128 km, totalizando 551,5 km.

4. Por meio do Contrato de Rerratificação e Sub-rogação nº 013/00-MT ao Contrato nº PJ/CD/215/98, de 18 de maio de 2000, celebrado entre a União e a ECOSUL, a União assumiu a condição de contratante, em substituição ao Estado do Rio Grande do Sul.

5. Em 07 de julho de 2000 foi assinado o Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT, com o objetivo de ajustar o contrato inicial às diretrizes gerais da Política de Concessões Rodoviárias adotadas pela Administração Pública Federal, passando a ter as seguintes novas características: Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã, numa extensão de 123,4 km, Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, numa extensão de 137,1 km, Rodovia BR-293/RS, Trecho Pelotas – Bagé, numa extensão de 161,1 km, Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, numa extensão de 73,8 km, e Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista, numa extensão de 128,4 km, totalizando 623,8 Km. O Termo Aditivo nº 001/00, estabelece o dia 1º de janeiro como data para o reajuste anual.

6. O início da cobrança do pedágio foi autorizado pela Portaria MT nº 69, de 23 de fevereiro de 2001, publicada no Diário Oficial da União em 28 de fevereiro 2001, a vigorar a partir da zero hora de 1º de março de 2001 nas praças de Retiro e Cristal, localizadas na Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, localizada na Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande.

7. Em 29 de novembro de 2002 foi celebrado o Termo de Transferência e Sub-rogação do Contrato entre o Ministério dos Transportes e a ANTT, com a anuência da ECOSUL, referente ao Contrato nº 013/00-MT (Contrato PJ/CD/215/98), e, em 4 de dezembro de 2002, foi publicado, no Diário Oficial da União, a Resolução da ANTT nº 121, de 6 de novembro de 2002, aprovando a assinatura do citado Termo.



*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA Rodoviária
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

8. Identificamos que, no quadro de Tarifas de Pedágio que passou a vigorar a partir de 1º de março de 2001, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2001, Portaria MT nº 69, as categorias por tipo de veículos estão divergentes dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo, mas os valores das tarifas correspondem aos do quadro da Tarifa Básica conforme o item 5.2.2 do Termo Aditivo. Esta diferença é justificada pela adoção, pelo governo Estadual, de uma tabela de categorias diferente da tabela utilizada pela União para as concessões federais, conforme quadro comparativo a seguir.

9. Observamos que no quadro de Tarifas de Pedágio, constante da Portaria MT nº 69, publicada no Diário Oficial da União, de 28 de fevereiro de 2001, e que autorizou o início da cobrança de pedágio nas praças de Retiro, Cristal e Capão Seco, a numeração das categorias de veículos diverge dos quadros constantes dos itens 6.2.6 do Contrato de Concessão e 5.2.1.(b) do Termo Aditivo. A divergência ocorreu pois a portaria considerou a numeração de categorias do sistema federal, diferentemente do contrato e termo aditivo. Os valores das tarifas apresentadas na portaria, no entanto, correspondem aos valores do quadro da Tarifa Básica conforme o item 5.2.2 do Termo Aditivo, não havendo qualquer prejuízo ao equilíbrio econômico-financeiro. Coerentemente com o contrato e o termo aditivo, a ANTT dá publicidade às revisões tarifárias e reajustes de acordo com o sistema estadual de categorias.

Quadro 1- Categorias de veículos segundo tabelas estadual e federal

Tipo de veículo	Nº de eixos	Categoria (Contrato e Termo Aditivo – Estadual)	Categoria Portaria MT nº 69
Veículo de passeio e	2	1	1
Veículo comercial	2	2	2
Veículo comercial	3	3	4
Veículo comercial	4	4	6
Veículo comercial	5	5	7
Veículo comercial	6	6	8
Veículo de passeio com	3	7	3
Veículo de passeio com	4	8	5

10. Destaque deve ser dado à redução da relação inicial entre as categorias comercial e de passeio apresentada na Proposta Comercial de 1,67 para 1,25, conforme descrito no Termo Aditivo em relação ao ano de 1999, passando a 1,35 em 2000 até 2005, aumentando e permanecendo até o final do prazo da concessão em 1,38, a partir de dezembro de 2004.



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

11. Com o objetivo de manter a mesma estrutura tarifária das demais concessões federais, por meio da Resolução nº 4.236/2013, a Diretoria autorizou a alteração da relação entre as categorias comercial e de passeio (fator VP/VL) para 1,7 em 2014, 1,9 em 2015 e 2,0 a partir de 2016 até o final do prazo da concessão.

3.1. Reajuste

12. A primeira atualização monetária coincidiu com a cobrança de pedágio nas praças de Retiro e Cristal, da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Camaquã e na praça de Capão Seco, da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Rio Grande, no dia 1º de março de 2001, e implicou em um aumento de 9,77% sobre a TBP. O reajuste foi autorizado pela portaria citada acima, com base no IRT definitivo no valor de 1,09775, correspondente à variação ponderada dos índices divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGV do 2º mês anterior à data base (dez/1999) ao 2º mês anterior à data de reajuste (dez/2000), relativos a out/1999 e out/2000, respectivamente, utilizados na aplicação da fórmula paramétrica de cálculo do IRT.

13. O segundo reajuste, calculado de maneira análoga ao primeiro e deste ponto em diante, de maneira repetitiva, corrigiu também as tarifas praticadas nas praças de Pavão da Rodovia BR-116/RS, Trecho Pelotas – Jaguarão, e Glória da Rodovia BR-392/RS, Trecho Pelotas – Santana da Boa Vista.

14. O quadro 1 apresenta, resumidamente, a evolução do IRT considerado na concessão dos reajustes da Concessionária.

Quadro 2 - Evolução do IRT

Ano	IRT definitivo	Variação
2001	1,09775	9,77%
2002	1,18612	8,05%
2003	1,31323	10,72%
2004	1,51412	15,30%
2005	1,66741	10,12%
2006	1,79901	7,89%
2007	1,85824	3,29%
2008	1,93539	4,15%
2009	2,12434	9,76%
2010	2,15473	1,43%
2011	2,26500	5,12%
2012	2,36798	4,55%

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

2013	2,47968	4,72%
2014	2,62145	5,72%
2015	2,67644	4,88%
2016	2,93145	6,62%

3.2. Revisões

15. Nos termos do contrato de concessão, foram realizadas doze revisões ordinárias e oito revisões extraordinárias.

16. A 1ª Revisão da TB, promovida em 2004 e aprovada pela Resolução 830/ANTT, de 27 de dezembro de 2004 – NT ANTT 118/2004/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2004, Processo nº 50500.206629/2004-71, alterou, por conta de atrasos e arredondamentos as tarifas de dez/2000, dez/2001 e dez/2002, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2004, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, destacando-se a alteração da relação entre a categoria comercial e de passeio prevista para dez/2004 de 1,35 para 1,38, mantendo-se até o final do prazo de concessão.

Quadro 3 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,15121	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,14347
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62313	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,56169
dez/2003	2,51942	3,40122	5,10183	6,80244	8,50306	10,20367	3,77914	5,03885
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,93922	4,05426	6,08139	8,10852	10,13565	12,16278	4,40883	5,87843
dez/2006	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871
dez/2007	3,17435	4,37860	6,56790	8,75720	10,94650	13,13580	4,76153	6,34871

17. A 2ª Revisão da TB promovida em 2005 e aprovada pela Resolução 1.244/ANTT, de 21 de dezembro de 2005 – NT ANTT 104/2005/GEECO/ANTT, de 15 de dezembro de 2005, Processo nº 50500.072139/2005-13, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2003, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2005, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, resultando na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão.

Quadro 4 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2000	2,00410	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859	3,00615	4,00820
dez/2001	2,05898	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347	3,08846	4,11795
dez/2002	2,31156	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607	3,43418	4,55679
dez/2003	2,50971	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092	3,76456	5,01942
dez/2004	2,72150	3,75394	5,63091	7,50789	9,38486	11,26183	4,08255	5,44299
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841
dez/2007	3,19420	4,40598	6,60897	8,81196	11,01495	13,21794	4,79131	6,38841

18. A 3ª Revisão da TB promovida em 2006 e aprovada pela Resolução 1.774/ANTT, de 20 de dezembro de 2006 – NT ANTT 094/2006/GEECO/ANTT, de 13 de dezembro de 2006, Processo nº 50500.069098/2006-51, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2004, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2006, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2006 até o final da concessão.

Quadro 5 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2004	2,69880	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497	4,07818	5,45757
dez/2005	2,95760	4,07961	6,11942	8,15922	10,19903	12,23884	4,43640	5,91519
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130

19. A 4ª Revisão da TB promovida em 2007 e aprovada pela Resolução 2.638/ANTT, de 08 de abril de 2008 – NT ANTT 092/2007/GEECO/ANTT, de 06 de dezembro de 2007, Processo nº 50500.069072/2006-11, alterou, por conta de arredondamento na tarifa de dez/2005, e pelo restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, a partir de dez/2007, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2007 até o final da concessão.

Quadro 6 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat1	Cat2	Cat3	Cat4	Cat5	Cat6	Cat7	Cat8
dez/2005	2,94606	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895	4,44689	5,89213
dez/2006	3,19565	4,40798	6,61196	8,81595	11,01994	13,22393	4,79348	6,39130
dez/2007	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298
dez/2008	3,19649	4,40913	6,61370	8,81826	11,02283	13,22740	4,79473	6,39298

20. A 5ª Revisão da TB promovida em 2008 e aprovada pela Resolução 2.970/ANTT, de 18 de dezembro de 2008 – NT ANTT 096/2008/GEECO/ANTT,

*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

de 10 de dezembro de 2008, Processo nº 50500.083863/2008-15, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2007 e para o período de 10 de abril de 2008 a 31 de dezembro de 2008, atraso no reajuste de 2007, consideração de receitas alternativas auferidas em 2007 e por alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão.

Quadro 7 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010
dez/2009	3,19005	4,40025	6,60038	8,80051	11,00063	13,20076	4,78508	6,38010

21. A 1ª Revisão Extraordinária da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução 3.112/ANTT, de 19 de abril de 2009 – NT ANTT 17/2009/GEINV/SUINF, de 16 de abril de 2009, Processo nº 50500.017307/2009-23, alterou, por conta de alterações no Cronograma Financeiro de Investimentos – Quadro 7 do Fluxo de Caixa da Concessionária – necessárias para minimizar os impactos causados pelos fenômenos naturais ocorridos em janeiro de 2009, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2008 até o final da concessão.

Quadro 8 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2006	3,17504	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831	4,78947	6,40390
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594
dez/2009	3,23297	4,45945	6,68917	8,91890	11,14862	13,37835	4,84945	6,46594

22. A 6ª Revisão da TB promovida em 2009 e aprovada pela Resolução ANTT 3.361/2009, de 17 de dezembro de 2009, Processo nº 50500.056529/2009-61, alterou, por conta de consideração da 1ª Revisão Extraordinária das TB, de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009, de receitas alternativas auferidas em 2008 e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2009 até o final da concessão.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

Quadro 9 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2007	3,16114	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615	4,74877	6,33640
dez/2008	3,20099	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	4,80149	6,40199
dez/2009	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894
dez/2010	3,35447	4,62705	6,94057	9,25409	11,56761	13,88114	5,03171	6,70894

23. A 7ª Revisão da TB promovida em 2010 e aprovada pela Resolução ANTT 3.621/2010, de 15 de dezembro de 2010, processos nº 50500.018802/2010-93 e nº 50500.117399/2010-84, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2010, de receitas alternativas auferidas em 2009, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 2ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2010 até o final da concessão.

Quadro 10 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2008	3,20099	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056	4,80149	6,40199
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736
dez/2011	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736

24. A 3ª Revisão Extraordinária da TB promovida em 2011 e aprovada pela Resolução ANTT nº 3.742, de 25 de novembro de 2011, processos nº 50500.072049/2011-62 e nº 50500.023948/2011-31, alterou, por conta de inclusão, via Fluxo de Caixa Marginal, de investimentos no item G.3, referentes a obras-de-arte especiais, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2011 até o final da concessão.

Quadro 11 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,45368	4,76389	7,14584	9,52779	11,90974	14,29168	5,18052	6,90736
dez/2011	3,49929	4,82681	7,24021	9,65361	12,06701	14,48042	5,24894	6,99858
dez/2012	3,49929	4,82681	7,24021	9,65361	12,06701	14,48042	5,24894	6,99858

25. A 8ª Revisão da TB promovida em 2011 e aprovada pela Resolução ANTT 3.754/2011, de 20 de dezembro de 2011, processos nº 50500.098376/2011-44 e nº 50500.090485/2011-13, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao

*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

usuário no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011, de receitas alternativas auferidas em 2010, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 4ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2011 até o final da concessão.

Quadro 12 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2009	3,34149	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646	5,01223	6,72939
dez/2010	3,44371	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463	5,16556	6,88741
dez/2011	3,56759	4,92101	7,38152	9,84203	12,30254	14,76304	5,35138	7,13518
dez/2012	3,56759	4,92101	7,38152	9,84203	12,30254	14,76304	5,35138	7,13518

26. A 9ª Revisão da TB promovida em 2012 e aprovada pela Resolução ANTT 3.961/2012, de 19 de dezembro de 2012, processos nº 50500.100156/2012-79 e nº 50500.100649/2012-17, alterou, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, de receitas alternativas auferidas em 2011, correção de alíquota de ISSQN e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, além da 5ª Revisão Extraordinária das TB, o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir, com a repetição dos valores de dez/2012 até o final da concessão.

Quadro 13 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2010	3,44371	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463	5,16556	6,88741
dez/2011	3,54733	4,89307	7,33961	9,78614	12,23268	14,67921	5,32100	7,09466
dez/2012	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932
dez/2013	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932

27. A 10ª Revisão da TB promovida em 2013 e aprovada pela Resolução ANTT 4.236/2013, de 19 de dezembro de 2013, processos nº 50500.171122/2013-40, 50500.166433/2013-97, 50500.114673/2013-14 e 50500.195204/2013-80, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013, de receitas alternativas auferidas em 2012, de inexecuções e de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF, além da 6ª Revisão Extraordinária das TB, que incorporou pista duplicada da BR-392, retirou trecho Pelotas – Bagé e acesso aos Molhes e alterou os



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

multiplicadores tarifários, alterou o quadro de tarifas constante do item 5.2.2 do Termo Aditivo nº 001/00, e resultou na grade tarifária apresentada a seguir.

Quadro 14 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Mês/Ano	Cat 1	Cat 2	Cat 3	Cat 4	Cat 5	Cat 6	Cat 7	Cat 8
dez/2012	3,64966	5,03422	7,55133	10,06844	12,58555	15,10266	5,47449	7,29932
dez/2013	2,68433	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69009	4,02650	5,36866

28. A 11ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2014 e aprovada pela Resolução ANTT 4.515/2014, de 19 de dezembro de 2014, e retificada pela Resolução nº 4.620, de 25 de fevereiro de 2015. A análise consta nos processos nº 50500.027542/2014-71, nº 50500.150830/2014-28, nº 50500.178534/2014-91, nº 50500.162542/2014-16, nº 50500.162590/2014-12 e nº 50500.162589/2014-80. A 11ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2014, de receitas alternativas auferidas em 2013, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 7ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos com a finalidade de elevar os parâmetros de qualidade de pavimento do contrato, os impactos foram escalonados em 7 anos e resultou nas grades tarifária apresentadas a seguir.

Quadro 15 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/13	2,68433	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69009	4,02650	5,36866
Dez/14	2,67644	5,08524	7,62786	10,17048	12,71310	15,25572	4,01466	5,35289
Dez/15	2,74253	5,48507	8,22760	10,97014	13,71267	16,45521	4,11380	5,48507
Dez/16	2,79517	5,59034	8,38551	11,18068	13,97585	16,77103	4,19276	5,59034
Dez/17	2,85134	5,70268	8,55402	11,40536	14,25670	17,10804	4,27701	5,70268
Dez/18	2,90913	5,81827	8,72740	11,63653	14,54567	17,45480	4,36370	5,81827
Dez/19	2,96959	5,93918	8,90877	11,87836	14,84795	17,81754	4,45438	5,93918
Dez/20	3,02579	6,05157	9,07736	12,10315	15,12894	18,15472	4,53868	6,05157

29. A 12ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária da TBP foi promovida em 2015 e aprovada pela Resolução ANTT 4.976/2015, de 22 de dezembro de 2015. A análise consta nos processos nº 50500.132327/2015-71 e nº 50500.273602/2015-14. A 12ª Revisão Ordinária ocorreu, principalmente, por conta de arredondamento da tarifa cobrada ao usuário no período de 1º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014, de receitas alternativas auferidas em 2014, de inexecuções, de alterações no Programa de Exploração da Rodovia – PER, da não utilização de parte da verba da PRF e atualização



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA Rodoviária
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

do tráfego real no fluxo de caixa marginal. A 8ª Revisão Extraordinária das TBP, além de alterações como postergações e inclusões, incorporou investimentos. Os impactos foram escalonados em 7 anos e resultou nas grades tarifária apresentadas a seguir.

Quadro 16 – QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

Categorias	1	2	3	4	5	6	7	8
Dez/13	2,68433	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69009	4,02650	5,36866
Dez/14	2,67644	5,08524	7,62786	10,17048	12,71310	15,25572	4,01466	5,35289
Dez/15	3,29207	6,58415	9,87622	13,16830	16,46037	19,75245	4,93811	6,58415
Dez/16	3,35526	6,71053	10,06579	13,42105	16,77631	20,13158	5,03289	6,71053
Dez/17	3,42269	6,84538	10,26806	13,69075	17,11344	20,53613	5,13403	6,84538
Dez/18	3,49206	6,98412	10,47617	13,96823	17,46029	20,95235	5,23809	6,98412
Dez/19	3,56463	7,12927	10,69390	14,25853	17,82316	21,38780	5,34695	7,12927
Dez/20	3,63209	7,26419	10,89628	14,52838	18,16047	21,79256	5,44814	7,26419

3.3. Evolução das tarifas cobradas do usuário

30. O quadro 17 apresenta a evolução da tarifa cobrada pela concessionária dos seus usuários em decorrência da combinação das revisões com o reajuste e a aplicação do critério de arredondamento.

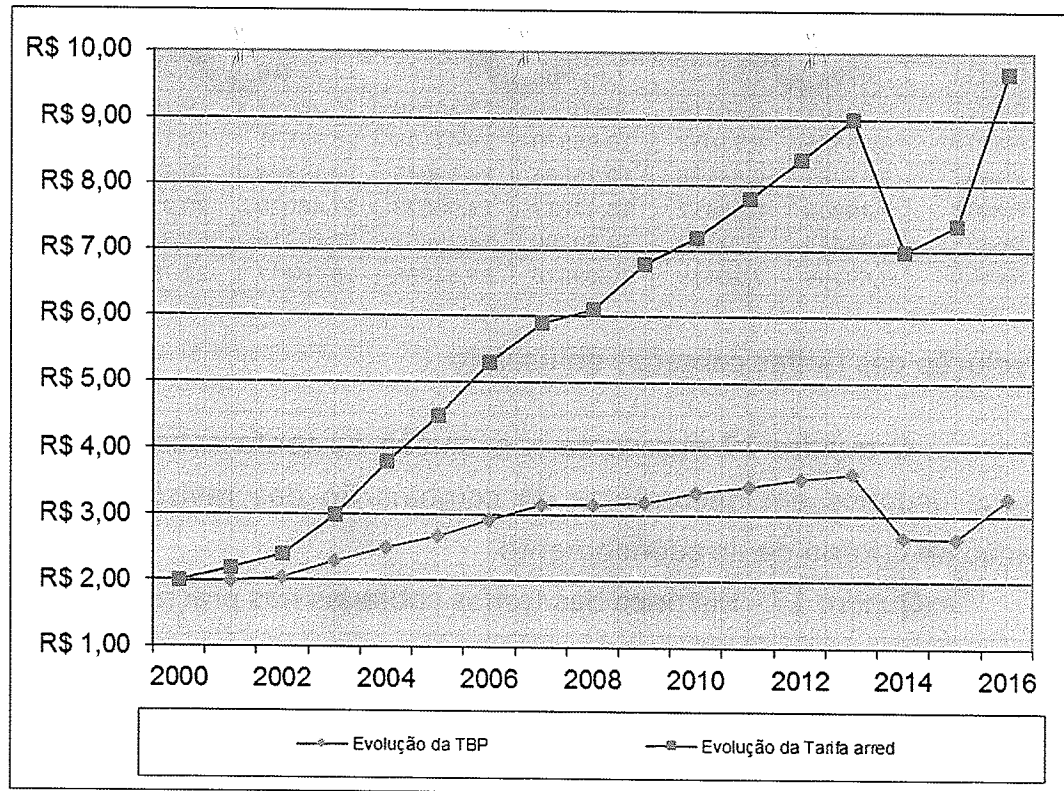
Quadro 17 – Histórico das tarifas cobradas nas praças de pedágio

Evento	DATA	Valor P1 a P5	Variação
Termo Aditivo nº 001/00	07/07/2000	2,00	-
1º Reajuste	01/03/2001	2,20	10,00%
2º Reajuste	25/05/2002	2,60	18,18%
3º Reajuste	17/02/2003	3,10	19,23%
4º Reajuste	01/01/2004	3,80	22,58%
5º Reajuste e 1ª Revisão Ordinária	01/01/2005	4,50	18,42%
6º Reajuste e 2ª Revisão Ordinária	01/01/2006	5,30	17,78%
7º Reajuste e 3ª Revisão Ordinária	01/01/2007	5,90	11,32%
8º Reajuste e 4ª Revisão Ordinária	10/04/2008	6,20	5,08%
9º Reajuste e 5ª Revisão Ordinária	01/01/2009	6,80	9,68%
10º Reajuste e 6ª Revisão Ordinária e 1ª Revisão Extraordinária	01/01/2010	7,20	5,88%
11º Reajuste, 7ª Revisão Ordinária e 2ª Revisão Extraordinária	01/01/2011	7,80	8,33%
12º Reajuste, 8ª Revisão Ordinária, 3ª e 4ª Revisões Extraordinárias	01/01/2012	8,40	7,69%
13º Reajuste, 9ª Revisão Ordinária e 5ª Revisão Extraordinária	01/01/2013	9,00	7,14%
14º Reajuste, 10ª Revisão Ordinária e 6ª Revisão Extraordinária	01/01/2014	7,00	-22,22%
15º Reajuste, 11ª Revisão Ordinária e 7ª Revisão Extraordinária	01/01/2015	7,40	5,71%
16º Reajuste, 12ª Revisão Ordinária e 8ª revisão Extraordinária	01/01/2016	9,70	31,08%

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

31. Os efeitos das revisões ordinárias e extraordinárias realizadas estão ilustrados no Gráfico 1, juntamente com a tarifa praticada em função do reajuste contratual.

GRÁFICO 1: EVOLUÇÃO DA TBP E DA TARIFA ARREDONDADA



4. ANÁLISE

32. Tecidas as considerações preliminares, cujo escopo era o de apresentar informações gerais a respeito da evolução tarifária ao longo do período da concessão, passa-se ao exame do objeto da presente nota técnica.

33. A concessionária ECOSUL apresentou sua proposta de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão por meio da Carta CE nº 802/2016-DS, de 15 de agosto de 2016, conforme disposto na Resolução da ANTT nº 675/04.

34. Após a análise desta proposta, a ANTT comunicou à concessionária sobre o reajuste através do Ofício nº 782/2016/SUINF, de 11 de outubro de 2016. A concessionária, em resposta a esse ofício, se manifestou através da Carta CE 991/2016 – DS, 26 de outubro de 2016.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

35. Com base na proposta e manifestação da concessionária, passa-se à apuração do reajuste e das revisões tarifárias.

4.1. Reajuste

4.1.1. Dispositivos contratuais aplicáveis à concessão de reajuste

36. O item 7.2.1 do Contrato de Concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), está em vias de sofrer alteração por meio de Termo Aditivo. As Notas Técnicas nº 176/2016/GEROR/SUINF, de 23 de setembro de 2016, nº 212/2016/GEROR/SUINF, de 28 de novembro de 2016, e 223/2016/GEROR/SUINF, de 13 de dezembro de 2016, ofereceram os elementos para a alteração da fórmula paramétrica do IRT. A GEROR/SUINF encaminhou os processos 50500.374831/2015-47 e 50500.457442/2016-37, que trata deste assunto, para aprovação superior na data de 14 de dezembro de 2016. A Procuradoria Federal junto à ANTT (PF-ANTT) chancelou a minuta de Termo Aditivo, por meio da Nota n. 04485/2016/PF-ANTT/PGF/AGU de 15 de dezembro de 2016, restando às partes procederem à assinatura do Termo.

37. Considera-se a nova fórmula de IRT neste procedimento de reajuste, haja vista tomar efeito anteriormente à entrada em vigor da revisão em curso.

“7.2.1. O valor de cada TARIFA BÁSICA deverá ser reajustado, utilizando-se a fórmula explicitada a seguir:

$$TB_R = TB \times \left\{ 0,10 \frac{(IT_i - IT_0)}{IT_0} + 0,180107 \frac{(IP_i - IP_0)}{IP_0} + 0,019893 \frac{(ILB_i - ILB_0)}{ILB_0} + 0,20 \frac{(IOAE_i - IOAE_0)}{IOAE_0} + 0,10 \frac{(INCC_i - INCC_0)}{INCC_0} \right. \\ \left. + 0,30 \frac{(IC_i - IC_0)}{IC_0} + 0,10 \frac{(IGPM_i - IGPM_0)}{IGPM_0} + 1 \right\}$$

Onde:

TB_R – é o valor de cada Tarifa Básica reajustada;

TB – é o valor de cada Tarifa Básica referente à data base;

IT_0 – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IT_i – é o índice de Terraplanagem, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IP_0 – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IP_i – é o índice de Pavimentação, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

$IOAE_0$ – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

IOAE_i – é o índice de Obras de Artes Especiais, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

INCC₀ – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

INCC_i – é o índice Nacional do Custo da Construção, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IC₀ – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IC_i – é o índice de Serviços de Consultoria, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

IGPM₀ – é o índice Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

IGPM_i – é o índice de Geral de Preços de Mercado, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

ILB₀ – é o índice de Ligantes Betuminosos, relativo ao 2º mês anterior ao da data-base, calculado pela FGV;

ILB_i – é o índice de Ligantes Betuminosos, relativo ao 2º mês anterior ao da data de reajuste, calculado pela FGV;

0,10; 0,180107; 0,019893; 0,20; 0,10; 0,30 e 0,10 – parâmetros cuja soma é igual a 1 (um)."

38. O Termo Aditivo nº 004/14 ao contrato de concessão nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) suprimiu o disposto na subcláusula 5.1 do Termo Aditivo nº 001/00 e alterou a subcláusula 5.2 e seus itens do Termo Aditivo nº 001/00, que passou a ter a seguinte redação:

"5.2. Fica estabelecido, a partir de 01 de janeiro de 2014, o seguinte quadro de Tarifa Básica de Pedágio (TBP), mediante cobrança bidirecional em todas as praças de pedágio do Polo de Concessão Rodoviária Pelotas/RS."

QUADRO DE TARIFA BÁSICA (TB)

ANO	VEÍCULO DE PASSEIO			VEÍCULO COMERCIAL				
	CAT. P/ CONTRATO ESTADUAL			CAT. P/ CONTRATO ESTADUAL				
	1	7	8	2	3	4	5	6
	CAT. P/ CONTRATO FEDERAL			CAT. P/ CONTRATO FEDERAL				
	1	3	5	2	4	6	7	8
dez-00	2,00410	3,00615	4,00820	2,73286	4,09929	5,46573	6,83216	8,19859
dez-01	2,05898	3,08846	4,11795	2,78449	4,17674	5,56898	6,96123	8,35347
dez-02	2,31156	3,43418	4,55679	3,06324	4,62803	6,19282	7,69127	9,25607
dez-03	2,50971	3,76456	5,01942	3,43434	5,08546	6,80263	8,51980	10,17092
dez-04	2,69880	4,07818	5,45757	3,77831	5,63749	7,49666	9,35583	11,27497
dez-05	2,94606	4,44689	5,89213	4,05779	6,11447	8,17116	10,17226	12,22895

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

dez-06	3,17504	4,78947	6,40390	4,41277	6,61915	8,82554	11,03192	13,23831
dez-07	3,16114	4,74877	6,33640	4,34953	6,54308	8,73662	10,89261	13,08615
dez-08	3,20099	4,80149	6,40199	4,37783	6,59028	8,80273	11,01518	13,18056
dez-09	3,34149	5,01223	6,72939	4,64096	6,96143	9,23550	11,55598	13,87646
dez-10	3,44371	5,16556	6,88741	4,76821	7,15232	9,53642	11,92053	14,30463
dez-11	3,54733	5,36323	7,13689	4,94093	7,39027	9,83962	12,28897	14,78055
dez-12	3,62951	5,48459	7,29934	5,04098	7,54131	10,08196	12,58229	15,08262
dez-13	2,68433	4,02650	5,36866	4,56336	6,84504	9,12672	11,40840	13,69009
dez-14	2,68433	4,02650	5,36866	5,10023	7,65034	10,20046	12,75057	15,30068
dez-15	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-16	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-17	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-18	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-19	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-20	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-21	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-22	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-23	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-24	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598
dez-25	2,68433	4,02650	5,36866	5,36866	8,05299	10,73732	13,42165	16,10598

39. Os itens 6.1 a 6.6, do Termo Aditivo nº 001/00, estabelecem:

“6.1. O valor da TARIFA de pedágio será reajustado anualmente, sem prejuízo do disposto no caput e no § 5º do art. 28 e no § 1º do art. 70 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995.

6.2. Para aplicação do reajustamento tarifário periódico anual, a TARIFA BÁSICA (TB) será a constante do Quadro do item 5.2.2.

6.3. O primeiro reajuste contratual dar-se-á no mês de dezembro de 2000, tomando como base de cálculo os valores de TARIFA BÁSICA indicados no Quadro do item 5.2.2 da CLÁUSULA QUINTA do presente ADITIVO, sobre os quais incidirá a variação obtida através da aplicação da fórmula paramétrica prevista no CONTRATO de Concessão (itens 7.2.1), entre a data-base (dezembro de 1999) e a data de seu cálculo (dezembro de 2000), sendo que os valores resultantes vigorarão a partir do primeiro dia do mês de janeiro de 2001.

6.4. Os reajustes posteriores ocorrerão a cada 12 (doze) meses, sempre no mês de Dezembro, de acordo com a TARIFA BÁSICA estabelecida no Quadro do item 5.2.2, e Cláusula 7.2.1 do Contrato de Concessão PJ/CD/215/98, sub-rogado e rerratificado sob o nº 013/00-MT.

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

6.5. O cálculo do reajuste do valor da TARIFA será feito pela CONTRATADA e previamente submetido ao CONTRATANTE para verificação de sua correção. O CONTRATANTE terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para verificar e, se correto, homologar o reajuste da tarifa. Decorrido esse prazo e não havendo manifestação do DNER, considerar-se-á o cálculo como tacitamente aprovado e a nova tarifa apta a ser praticada pela CONTRATADA.

6.6. Homologado o reajuste da tarifa pelo CONTRATANTE e ouvido, em sendo o caso, o Ministério da Fazenda, a CONTRATADA, fica autorizada a praticar o reajuste."

4.1.2. Apuração do Reajuste pela ANTT

40. Para o cálculo do reajuste tarifário a vigorar no ano de 2017, foram identificados os índices necessários à aplicação da fórmula paramétrica mencionada no novo item 7.2.1 do Contrato de Concessão 013/00-MT (PJ/CD/215/98), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV para o 2º mês anterior ao da data-base (dez/1999) e para o 2º mês anterior ao da data de reajuste (dez/2016), que correspondem aos meses de outubro de 1999 e outubro de 2016 respectivamente, conforme apresentado no quadro 18:

QUADRO 18 – ÍNDICES DIVULGADOS PELA FGV

Índice da FGV	Out/1999	Out/2016
IT	93,214	278,850
IP	87,718	303,906
IOAE	92,157	275,061
INCC	178,574	685,489
IC	91,635	211,327
IGPM	170,861	657,927
ILB	87,718*	446,191

*Parte do Índice de Pavimentação (IP)

41. Substituindo-se os componentes na fórmula paramétrica contratual:

$$TB_R = TB \times \left\{ 0,10 \frac{(IT_t - IT_0)}{IT_0} + 0,180107 \frac{(IP_t - IP_0)}{IP_0} + 0,019893 \frac{(ILB_t - ILB_0)}{ILB_0} + 0,20 \frac{(IOAE_t - IOAE_0)}{IOAE_0} + 0,10 \frac{(INCC_t - INCC_0)}{INCC_0} + 0,30 \frac{(IC_t - IC_0)}{IC_0} + 0,10 \frac{(IGPM_t - IGPM_0)}{IGPM_0} + 1 \right\}$$

$$TB_R = TB \times \left\{ 0,10 \left(\frac{278,850 - 93,214}{93,214} \right) + 0,180107 \left(\frac{303,906 - 87,718}{87,718} \right) + 0,019893 \left(\frac{446,191 - 87,718}{87,718} \right) + 0,10 \left(\frac{275,061 - 92,157}{92,157} \right) \right.$$

$$\left. + 0,10 \left(\frac{685,489 - 178,574}{178,574} \right) + 0,30 \left(\frac{211,327 - 91,635}{91,635} \right) + 0,10 \left(\frac{657,927 - 170,861}{170,861} \right) + 1 \right\}$$

$$TB_R = TB \times 3,08206$$

42. O componente da fórmula paramétrica que multiplica a TB (Tarifa Básica – Out/99) é o índice de reajuste tarifário (IRT), neste caso de 3,08206, correspondente à variação ponderada dos principais componentes de custos desde a data base de dez/1999 a dez/2016. O percentual de 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento) representa a variação para o período incorrido de um ano, apurado sobre o IRT anterior $\{[(3,08206/2,93145) \times 100] - 100\}$.

4.2. Revisão

43. A cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98) dispõe sobre a forma de restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Concessionária e a retribuição dos usuários da Rodovia, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

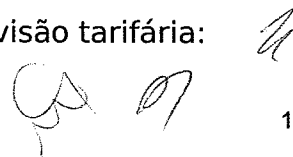
44. Os aspectos da revisão são também abordados no artigo 24, incisos VI e VII, da Lei nº 10.233, de 05 de junho de 2001, na Resolução ANTT nº 675/2004 e nº 1.187/2005.

45. A concessionária apresentou seu pleito de revisão por meio das cartas CE 802/2016 – DS, de 24/08/2016, analisada pela Nota Técnica nº 038/2016/GEINV/SUINF, de 30/09/2016, e complementou por meio da carta CE 991/2016 - DS, de 26/10/2016, analisada pela Nota Técnica nº 050/2016/GEINV/SUINF, de 08/12/2016 (Processo 50500.337544/2016-37).

46. Ressalta-se ainda que no escopo da presente revisão tarifária foram executados os cálculos referentes ao Fluxo de Caixa Marginal com base na Resolução nº 3.651/2011, de 07/04/2011, e no que diz respeito à taxa interna de retorno – TIR, conforme a Resolução ANTT nº 4.075/2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296 de 27/03/2014 e 4.903/2015 de 21/10/2015, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis.

4.2.1. Dispositivos Contratuais e Regulamentares Aplicáveis à Revisão da TBP

47. Vale transcrever o que dispõe a cláusula sétima do Termo Aditivo nº 001/00 ao Contrato nº 013/00-MT (PJ/CD/215/98), quanto à revisão tarifária:



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

"7.1. O CONTRATO será revisto para restabelecer a relação original entre encargos da CONTRATADA e receita da Concessão, visando a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro.

7.2. Sem prejuízos de outras hipóteses, a revisão da tarifa básica dar-se-á nos seguintes casos:

a) ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos outros tributos ou sobrevierem disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do presente ADITIVO e que repercutam nos custos da CONTRATADA;

b) sempre que houver acréscimo ou supressão de encargos no PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (P.E.R);

c) sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou fato da Administração, ou ainda interferências imprevistas que resultem, comprovadamente, em acréscimo dos custos da CONTRATADA;

d) sempre que a CONTRATADA promover a desapropriação de bens imóveis, instituir servidão administrativa ou impuser limitações administrativas ao direito de propriedade, suportando os encargos respectivos;

e) sempre que alteração unilateral do CONTRATO modificar os encargos da CONTRATADA;

f) sempre que forem constatadas modificações estruturais nos preços relativos dos fatores de produção ou modificações substanciais nos preços dos insumos relativos aos principais componentes de custos considerados pela CONTRATADA na definição dos encargos, desde que imprevisíveis e não atendidas ou cobertos pelos reajustes tarifários previstos no CONTRATO, para mais ou para menos, conforme o caso, observados os preceitos legais pertinentes.

7.3. Sempre que houver, lugar para a revisão da TARIFA, CONTRATANTE (ou DNER) e CONTRATADA poderão acordar, complementar ou alternativamente ao aumento do valor da TARIFA:

a) alteração do prazo da Concessão;

b) alteração dos trechos que integram o PÓLO DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA PELOTAS/RS;

c) atribuição de compensação direta à CONTRATADA;

d) adequação do PROGRAMA DE EXPLORAÇÃO DA RODOVIA (PER);

e) combinação das alternativas anteriores;

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

f) outras formas autorizadas por Lei.

7.4. O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO terá início:

a) mediante requerimento dirigido pela CONTRATADA ao Diretor Geral do DNER, acompanhado de "Relatório Técnico" ou "Laudo Pericial" que demonstre o impacto ou a repercussão de qualquer das ocorrências acima referidas sobre as componentes de custos consideradas pela CONTRATADA ou, ainda, sobre suas receitas;

b) de ofício, pelo Diretor-Geral do DNER.

7.5. O Diretor-Geral da DNER terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir sobre o requerimento a que alude o subitem "a" do item anterior, contado da data da sua apresentação.

7.6. Caso não haja decisão no prazo estabelecido, os autos serão imediatamente submetidos à deliberação do Ministério dos Transportes.

7.7. Se o requerimento não for aprovado, a revisão poderá ser submetida ao "Processo Amigável de Solução das Divergências Contratuais" previsto no CONTRATO.

7.8. Aprovado o requerimento ou expedido o laudo de arbitragem, com a definição da nova equação contratual, o Diretor Geral do DNER autorizará no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que a nova equação - acompanhada da nova TARIFA - seja praticada pela CONTRATADA.

7.9. A revisão do CONTRATO, com a recomposição do seu equilíbrio econômico-financeiro inicial, será relativamente ao evento ou fato que lhe deu origem, única, completa e final para todo o período da Concessão.

7.10. O processo de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO não poderá prescindir da análise das alterações sofridas na economia interna do contrato quanto a taxa interna de retorno, payback, exposição máxima do caixa anual, valor presente líquido do resultado, variação do valor total do contrato e demais indicadores econômico-financeiros passíveis de aferição.

7.11. O procedimento de revisão das tarifas será concluído num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, ressalvada a hipótese de necessidade de instrução, quando o prazo poderá ser prorrogado."

48. Ressalta-se ainda a Resolução nº 675, de 4 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, que no seu art. 2º, incisos I, II e III, trata dos eventos considerados nas revisões ordinárias e nos arts. 2º-A e 2º-C daqueles relativos às revisões extraordinárias.

*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

- a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;*
- b) os recursos para desenvolvimento tecnológico e verba de laboratório, conforme previsão contratual, quando não utilizados em projetos aprovados pela ANTT;*
- c) criação, alteração e extinção de tributos ou de encargos decorrentes de disposições legais, de comprovada repercussão nos custos da concessionária;*
- d) os recursos para aparelhamento da Polícia Rodoviária Federal e demais verbas, conforme previsão contratual, quando não utilizadas integralmente.*

II – as diferenças de receita, apuradas entre as datas contratualmente estabelecidas para o reajuste do ano anterior e do presente, decorrentes de:

- a) aplicação, quando da concessão do reajuste anterior, do índice de reajuste tarifário provisório e do índice definitivo;*
- b) arredondamento da tarifa do reajuste anterior, conforme previsão contratual;*
- c) defasagem decorrente de eventual concessão de reajuste tarifário em data posterior ao contrato;*

III – as repercussões decorrentes de: inexecuções, antecipações e postergações de obras e serviços previstos nos cronogramas anuais do Programa de Exploração da Rodovia.

Art. 2º-A Nas revisões extraordinárias serão consideradas as repercussões, decorrentes, única e exclusivamente, de fato de força maior, ocorrência superveniente, caso fortuito, fato da Administração, alteração unilateral do contrato, ou fato de príncipe que resultem, comprovadamente, em alteração dos encargos da concessionária.

(...)

Art. 2º-C A inclusão de obras ou serviços não previstos no PER, será efetuada conforme a Metodologia de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos novos investimentos e serviços dos Contratos de Concessão de Rodovias Federais, aprovada pela Resolução nº 3.651, de 7 de abril de 2011."

4.2.2. 13ª REVISÃO ORDINÁRIA

49. Todas as percentagens de variação da TBP, citadas ao longo desta Nota Técnica, se referem à TBP retificada em relação à aprovada pela Resolução Nº 4.976/2015, de 22/12/2015, e vigente ao início desta revisão, considerando a variação escalonada da tarifa entre os anos de 2014 a 2021, no valor de R\$ 3,34471. Foi necessária retificação haja vista o escalonamento somente incidir exclusivamente sobre o FCM1. Logo, a tarifa de 3,34471 configura-se como a soma das parcelas tarifárias de 2,95809 (FCO); 0,28772 (FCM1) e 0,09891 (FCM2).

50. A seguir, serão apresentados os eventos inseridos no Fluxo de Caixa Original (FCO) e aqueles inseridos no Fluxo de Caixa Marginal (FCM).

4.2.2.1. Correção de Erro Material – Projeção de Receita de Tráfego do Ano 29 – Fluxo de Caixa Original, Marginal 1 e marginal 2

51. O Ano 29 é o último da concessão, desta modo para fins de equilíbrio dos fluxos de caixa não deve ser considerado integralmente. No entanto, ao calcular-se *pro rata* o período de concessão do Ano 29 se aplicou percentual redutor em dobro, equivocadamente. A correção deste item de revisão ordinária, incluído no pleito da concessionária, correspondente à retirada do aplicação dobrada de redutor.

52. Este ajuste implicou em uma variação negativa da TBP de -0,658% (seiscentos e cinquenta e oito milésimos por cento) no FCO, e uma variação negativa da TBP de -0,187% (cento e oitenta e sete milésimos por cento) no FCM1 e uma variação negativa da TBP de -0,032% (trinta e dois milésimos por cento).

4.2.2.2. Correção do arredondamento da tarifa - Fluxo de Caixa Original, Marginal 1 e Marginal 2

53. A correção do arredondamento é item de revisão ordinária, incluído no pleito da concessionária, correspondente à atualização do quadro de tarifas com os valores efetivamente praticados de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2016, compensando as perdas ou ganhos por arredondamento. Essa atualização realiza-se por meio do procedimento de inclusão da tarifa efetivamente praticada e do IRT do



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

período anterior no quadro de ponderação de tarifas, item "2.2.3 – TARIFAS POR CATEGORIA – IRT" da planilha "BASE".

54. Este ajuste implicou em um decréscimo da TBP de -0,041% (quarenta e um milésimos por cento) no FCO, um decréscimo da TBP de -0,001% (um milésimo por cento) no FCM1 e um decréscimo da TBP de 0,001% (um milésimo por cento) no FCM2.

4.2.2.3. Receitas extraordinárias e custos associados - Fluxo de Caixa Original

55. Item de revisão ordinária (preconizado na Resolução ANTT nº 675/2004) e também integrante do pleito da concessionária. O repasse à modicidade das receitas extraordinárias foi regulamentado em 2008, pela Resolução ANTT nº. 2552, de 14.2.2008, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, onde ficou estabelecido o que segue:

"Art. 4º Será revertida à modicidade tarifária a receita extraordinária líquida após deduzidos os valores relativos a tributos, custos diretamente associados ao CRE e o montante equivalente a 15% (quinze por cento) da receita bruta."

(...)

§3º O valor mínimo a ser revertido à modicidade tarifária deverá ser de 10% (dez por cento) da receita extraordinária bruta, sob pena de redução da alíquota de 15% (quinze por cento) de que trata este artigo.

(...)

Art. 9º Os demonstrativos da composição das receitas extraordinárias, dos tributos incidentes e dos custos associados do exercício anual anterior da concessão, apurados pelo regime de competência, deverão ser discriminados individualmente e encaminhados à ANTT conforme disposto na Resolução ANTT nº 675, de 2004."

56. Transcrevendo o que dispõe sobre o assunto, na Resolução ANTT nº 675, de 04 de agosto de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25 de agosto de 2016, tem-se:

"Art. 2º Nas revisões ordinárias serão considerados:

I – relativamente ao exercício anual anterior:

a) as receitas complementares, acessórias ou alternativas à receita principal ou de projetos associados, com base nos valores faturados pela concessionária;

(...)

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

Art. 3º As concessionárias deverão encaminhar à ANTT as informações referentes ao inciso I do art. 2º em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício anual da concessão, e as informações relativas ao inciso III do mesmo artigo até 140 dias antes da data da revisão .”

57. Assim, foram repassadas à modicidade tarifária as receitas extraordinárias auferidas em 2015, após deduzidos os custos diretamente associados e o montante equivalente a 15% da receita bruta, correspondente à cobertura dos custos a título de análise de projetos, administração e fiscalização do objeto do contrato de receita extraordinária, conforme determina a Resolução nº 2.552/2008.

58. As receitas auferidas que foram aprovadas para 2015 constam da Nota Técnica nº 220/2016/GEROR/SUINF, de 09 de dezembro de 2016. Estas foram lançadas na planilha “BASE”, item “2.4 RECEITAS ALTERNATIVAS E CUSTOS”.

59. Promovido o reequilíbrio, o repasse à modicidade da receita extraordinária líquida resultou em um decréscimo da TBP de -0,051% (cinquenta e um milésimos por cento).

4.2.2.4. Alteração do Tráfego Real – Fluxo de Caixa Marginal 1 e 2

60. Os artigos 4º e 5º da Resolução nº 3.651/11 tratam das correções dos valores de tráfego lançados nos FCM. Conforme dispõe a Resolução citada, o tráfego projetado será anualmente substituído pelo tráfego real. Assim, procedeu-se à atualização do tráfego real para o ano de 2015, em todas as praças de pedágio, realizada na aba “TRÁFEGO REAL” da planilha do FCM1 e FCM2.

61. O resultado da alteração dos valores de tráfego no FCM1 resultou em um acréscimo de 1,038% (um inteiro e trinta e oito milésimos por cento) na TBP e no FCM2 resultou em um acréscimo de 0,238% (duzentos e trinta e oito milésimos por cento) na TBP .

4.2.2.5. Inexecuções e reprogramações no Programa de Exploração da Rodovia – PER – Fluxo de Caixa Original e Marginal 1 e 2

62. Em função de análise procedida pela GEINV, levando em consideração o pleito da concessionária, conforme as Notas Técnicas nº 38/2016/GEINV/SUINF e



*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

50/2016/GEINV/SUINF (Processo 50500.337544/2016-37), foram consideradas inexecuções no cronograma de obras e serviços da ECOSUL.

63. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro dessas alterações resulta nos impactos relativos de cada item do PER, conforme demonstrado no quadro 19.

QUADRO 19– R.O. – Impacto relativo na TBP de cada rubrica do PER

Item do PER	Descrição do Item	Fluxo	Δ % na TBP
A.2.3	Recuperação Estrutural – Obras de Arte Especiais	FCO	-0,042%
B.7	Monitoração das Rodovias – Sistemas de Operação	FCO	-0,005%
G.7	Melhoramentos - Meio Ambiente	FCO	-0,001%
A.2.6	Recuperação Estrutural – Drenagem e Obras de Arte Correntes	FCM1	-0,0004%
E.8	Operação – Fornecimento de Veículos para Fiscalização da ANTT	FCM2	-0,0046%

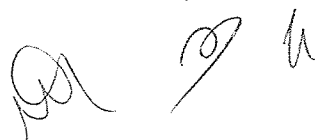
4.2.2.6. Efeito final da 13ª REVISÃO ORDINÁRIA

64. Considerando todos os itens da revisão ordinária, a TBP é alterada de R\$ 3,34471 para R\$ 3,35304, correspondendo a um acréscimo de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) na TBP.

4.2.3. 9ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

65. O pleito apresentado pela Concessionária ECOSUL S.A. para o processo de revisão e reajuste de 2016, considera itens de caráter extraordinário, como a alteração de investimentos previstos, inclusão de novos investimentos e custos operacionais e reequilíbrio pela correção de isenção de Eixos suspensos. Tal pleito foi analisado pela GEINV/SUINF, através das Notas Técnicas nº 38/2016/GEINV/SUINF e 50/2016/GEINV/SUINF (Processo 50500.337544/2016-37).

66. A seguir, são apresentados os eventos considerados tanto no Fluxo de Caixa Original quanto no Fluxo de Caixa Marginal. Ressaltando que todas as percentagens de variação da TBP, citadas ao longo desta nota técnica, se referem à TBP retificada em relação à aprovada pela Resolução Nº 4.976/2015, de 22/12/2015, considerando adequadamente o escalonamento, no valor de R\$ 3,34471.



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

4.2.3.1. Cálculo da TIR

67. Para os lançamentos realizados no FCM foram utilizados os seguintes fluxos de caixa marginais:

- FCM 1: aberto em 2012, com TIR de 8,01%;
- FCM 2: aberto na 12ª Revisão Ordinária e na 8ª Revisão Extraordinária, em 2015, com TIR de 9,95%, conforme a seguir se apresenta.

68. Considerando as Resoluções da ANTT nº 3.651, de 07/04/2011, alterada pela Resolução nº 4.339/2014, de 29/05/2014, que aprova a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão de rodovias federais concedidas em decorrência de novas obras e serviços, e a Resolução nº 4.075, de 03/04/2013, alterada pelas Resoluções nº 4.296/2014, de 27/03/2014, e nº 4.903/2015, de 21/10/2015, que dispõe sobre a metodologia de cálculo da taxa de desconto e de suas variáveis, nos termos do parágrafo único do art. 8º da Resolução 3.651/11, definiu-se que a TIR (Taxa Interna de Retorno) que será utilizada para inclusões nesta 9ª Revisão Extraordinária seguirá a do Fluxo de Caixa Marginal 2 (FCM) existente.

69. Conforme previsto no art. 8º da Resolução 3.651/11, a taxa de desconto (Taxa Interna de Retorno) a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o Custo Médio Ponderado de Capital – WACC (Weighted Average Cost of Capital).

70. Conforme previsto na Resolução nº 4.296/2014, a TIR a ser utilizada nos fluxos dos dispêndios e das receitas marginais para efeito de equilíbrio terá como base o “Estágio de Maturação” da concessão.

71. O enquadramento nos estágios de maturação de cada concessionária utiliza, como critério, o tempo de concessão.

QUADRO 20 – Critério de enquadramento conforme o estágio de maturação da concessão

Prazo da concessão	1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
20 anos	1º ao 6º ano	7º ao 14º ano	15º ao 20º ano
25 anos	1º ao 5º ano	6º ao 16º ano	17º ao 25º ano
30 anos	1º ao 5º ano	6º ao 21º ano	22º ao 30º ano

Fonte: Resoluções nº 4.075/2013 e 4.296/2014

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

72. Atualmente, o contrato da ECOSUL encontra-se no 20º ano de concessão, e de acordo com o quadro acima, a Concessionária se enquadra no 3º Estágio.

73. O WACC (taxa de desconto) para cada estágio de maturação é definido no Anexo V da Resolução 4.075/2013, cuja atualização ocorreu por força da Resolução nº 4.903/2015, de 21/10/2015, e replicado no Quadro seguinte:

QUADRO 21 - WACC para cada estágio da concessão

Custo Médio Ponderado de Capital – WACC		
1º Estágio	2º Estágio	3º Estágio
9,43%	9,77%	9,95%

Fonte: Nota Técnica nº 013/SUEXE/2015 (Anexo V da Resolução 4.075/13 alterada pela Resolução nº 4.903/2015)

74. Assim, considerando as premissas anteriores, mantém-se o uso do FCM2, com TIR igual a 9,95%.

4.2.3.1 ALTERAÇÕES NO PER

75. Em função de análise procedida pela GEINV, foram consideradas alterações no cronograma de obras e serviços da ECOSUL, as quais ensejaram necessidade de reequilíbrio no fluxo de caixa da concessionária. A transferência para o equilíbrio econômico-financeiro destas alterações, nos Fluxos de Caixa Marginais (FCM1 e FCM2), resulta nos impactos relativos de cada item do PER conforme o quadro a seguir.

QUADRO 22– RE - Impacto relativo de cada rubrica do PER na TBP

Item do PER	Descrição do Item	Fluxo	Δ % na TBP
A.2.6	Recuperação Estrutural – Drenagem e Obras de Arte Correntes	FCM1	-0,001%
A.2.1	Recuperação da Rodovia - Incorporação BR-392 (Pelotas-Rio Grande)	FCM1	0,809%
C.1	Manutenção da Rodovia - Incorporação BR-392 (Pelotas-Rio Grande)	FCM1	0,130%
A.2.4	Recuperação Estrutural – Elementos de Proteção e Segurança	FCM 1	-0,00003%
A.2.4	Recuperação Estrutural – Elementos de Proteção e Segurança	FCM 2	-0,088%
F.1.12	Operação - Polícia Rodoviária Federal	FCM1	-0,002%
F.1.13	Operação – Manutenção dos Veículos para Fiscalização da ANTT	FCM2	-0,003%
G.9	Melhoramentos - Iluminação	FCM2	0,016%
C.1.1	Manutenção – Pavimento – Lei do Caminhoneiro	FCM2	4,121%

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

A.2.1.1	Pavimentos – Atualização Insumos Asfálticos	FCM2	0,429%
D.1	CONSERV. TRECHOS OBRIGATÓRIOS	FCM2	0,075%
RDT	RDT	FCM2	0,178%

RDT: incorporação ao contrato

76. Por meio da Carta CE 991/2016-DS, de 26 de outubro de 2016, a concessionária interpôs o pleito de inclusão de valor anual de verba para o Desenvolvimento Tecnológico (RDT).

77. O Recurso para Desenvolvimento Tecnológico, abreviado por RDT, é uma verba correspondente ao montante de 0,25% da Receita Bruta de Pedágio anual, prevista na maior parte das concessão rodoviárias federais, estando presente atualmente nas seguintes concessões: Autopista Fernão Dias, Autopista Litoral Sul, Autopista Régis Bittencourt CONCEPA, NOVADUTRA CONGER, CRT, ECO101, CONCEBRA, MGO, MSVIA, VIA040, Galvão e ECOPONTE.

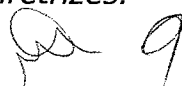
78. A Resolução nº 483, de 24 de março de 2004, alterada pela Resolução nº 5.172, de 25/08/2016, disciplina o uso desses recursos pelas concessionárias, que devem desenvolver projetos de pesquisa e submetê-los à aprovação da ANTT, que os acompanha e fiscaliza, além de aprovar seus produtos finais e os recursos efetivamente aplicados, nos limites das respectivas verbas anuais.

79. O Art. 1º da referida Resolução, dispõe como segue:

“Art. 1º Regular a aplicação dos recursos destinados ao desenvolvimento tecnológico na área de engenharia rodoviária - RDT, conforme previsto nos contratos de concessão de rodovias federais, oriundos da alíquota de 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais), incidente sobre a receita bruta de pedágio do contrato.”

80. No que tange aos artigos 2º e 3º da mesma Resolução, transcritos abaixo, eles apresentam as diretrizes e objetivos para utilização dos Recursos de Desenvolvimento Tecnológico:

“Art. 2º Os recursos de que trata o art. 1º serão aplicados em projetos e pesquisas que atendam às seguintes diretrizes:



*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

-
- a) promover a modernização da infra-estrutura, visando à melhoria da eficiência, produtividade, qualidade e segurança dos serviços de exploração das rodovias;*
 - b) visar o desenvolvimento e a modernização das concessões de rodovias federais; e*
 - c) difundir o conhecimento científico e tecnológico.*

Art. 3º Os projetos e pesquisas objetivarão a inovação e o desenvolvimento de:

I - métodos e técnicas construtivas;

II - tecnologia básica e aplicada;

III - soluções técnicas para problemas específicos;

IV – soluções de integração com o meio ambiente; e

V – capacitação técnica.”

81. Entendemos que o pleito da concessionária é pertinente, e propomos a inclusão da referida verba tendo em vista se tratar de recurso importante para o desenvolvimento e a modernização da concessão. Ademais, vários trabalhos custeados pelo RDT em outras concessões vêm sendo publicados em congressos da área e diversas pesquisas realizadas no desenvolvimento desses estudos, com a participação de instituições acadêmicas, motivaram o desenvolvimento de trabalhos de mestrado e doutorado, só vindo a reforçar os pontos positivos da existência deste tipo de verba em uma concessão.

82. Faz-se mister salientar que o produto desenvolvido com a aplicação dos recursos de projetos e pesquisas para desenvolvimento tecnológico reverte integralmente para a ANTT, inclusive o respectivo direito autoral, quando for o caso.

83. É necessária a consideração somente de receitas definidas no fluxo original. Agregando-se as receitas estimadas a preços iniciais dos anos restantes da concessão, ano 20 ao ano 29, aplicando-se o percentual de 0,25% e distribuindo-se uniformemente o resultado pelo mesmo período, obtém-se o valor anual de RDT de R\$ 154.762,62; também a preços iniciais.



SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS

QUADRO 23– Valores anuais de RDT (Preços iniciais)

Receita Total	557.145,44	Ano	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29
		Receita	57.968,90	58.914,94	59.876,85	60.854,90	61.849,36	62.860,53	63.888,69	64.934,13	65.997,15	1.935,43
Percentual	0,25%											
RDT Total (FCO) 10 ³	1.392,86	RDT (FCO/ano) 10 ³	154,76	154,76	154,76	154,76	154,76	154,76	154,76	154,76	154,76	26,29
		RDT (FCO/ano) R\$	154.762,62	154.762,62	154.762,62	154.762,62	154.762,62	154.762,62	154.762,62	154.762,62	154.762,62	26.288,45

84. É importante salientar que conforme dispõe o artigo 11 da Resolução 483, os recursos não utilizados em projetos aprovados pela ANTT relativos ao exercício anual anterior da concessão serão, ao tempo do reajuste das tarifas de pedágio, destinados à modicidade tarifária.

85. Inserindo-se este valor do ano 20 ao ano 29, aumenta-se a TBP em 0,178%.

86. Assim, caso a Diretoria da ANTT aprove a presente inclusão de verba, sugere-se que seja autorizada também a elaboração de Termo Aditivo ao contrato relativo ao Edital Nº 005/2007, de forma a incluir a seguinte cláusula:

“1. Recursos para Desenvolvimento tecnológico – RDT

1.1 Entre o 20º e 29º ano de concessão, a Concessionária deverá, anualmente destinar R\$ 154.762,62 (a preços de outubro de 1999) a projetos e estudos que visem ao desenvolvimento tecnológico, de acordo com a regulamentação da ANTT.

1.2. Os Recursos para Desenvolvimento Tecnológico serão corrigidos com o mesmo índice de reajuste da tarifa Básica de Pedágio.

1.3. Os recursos de que trata a subcláusula 1.1, quando não utilizados para os fins a que se destinam no exercício, serão revertidos para a modicidade tarifária por Ocasão das Revisões Ordinárias, conforme previsto na regulamentação da ANTT.

1.4. Os produtos e estudos decorrentes da aplicação dos recursos para Desenvolvimento tecnológico serão de propriedade da ANTT.”

4.2.3.2 Correção de percentuais de reequilíbrio em função da insenção de eixos suspensos - Lei 13.103/2015

87. Lei 13.103, de 17/04/2015 prevê em seu art.17 que “os veículos de transporte de cargas que circularem vazios não pagarão taxas de pedágio sobre os eixos que mantiverem suspensos.” Ao regulamentar esta lei, o Decreto nº 8.433, de 16



*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODoviÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

de abril de 2015, dispõe, no art. 2º §2º, "...consideram-se vazios os veículos de transporte de carga que transpuserem as praças de pedágio com um ou mais eixos que mantiverem suspensos...".

88. Diante disso, fez-se necessário promover, junto à 12ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária, o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão da perda de receita decorrente da isenção tarifária de eixos suspensos estabelecida na referida lei.

89. No presente processo de revisão se promoverá a correção dos percentuais de perda de tráfego, haja vista as informações da última revisão relativas à perda de receita, decorrente dos veículos que transpuseram as praças de pedágio com eixos suspensos, serem do período de abril a outubro de 2015. Como está em análise o ano concessão do ano de 2015, nesta revisão ainda não se trabalhou com dados de 17 de abril de 2015 a 31 de dezembro de 2015..

90. A Concessionária apresentou as informações relativas aos eixos suspensos observadas no período de vigência da Lei no 18º ano concessão, de abril/2015 a dezembro/2015, as quais foram confrontadas pela ANTT em relação aos valores de receitas auditadas. A partir desses dados obteve-se o percentual médio de perda de receita por praça de pedágio para o período informado.

91. Ressalta-se que está em andamento o estabelecimento de procedimentos para que a ANTT tenha acesso direto aos sistemas de arrecadação de pedágio, assim, poderão ser feitos ajustes nos dados considerados nesta revisão, caso se observe alguma divergência.

92. Os percentuais de perda foram lançados nas abas "TRAFEGO" e "TRAFEGO REV" do FCO. Se procedeu à correção da projeção do 19º ano em diante na aba "TRAFEGO real final" do FCM1 e do FCM2. Como os dados de 2015 ainda computam um período com eixos suspensos pagantes – 01/01/2015 a 17/04/2015 -, foi necessário aplicar um percentual redutor sobre a receita correspondente para ter uma base anual de projeção para os anos seguintes.

93. O impacto devido ao ajuste de perda de receita por eixos suspensos isentos de pagamento de tarifa é de um decréscimo de -0,214% no FCO, decréscimo de -1,617% no FCM1 e decréscimo de -0,810% no FCM2.



4.2.3.3 EFEITO FINAL DA 8ª REVISÃO EXTRAORDINÁRIA

94. A consideração dos itens de alterações do PER da 9ª Revisão Extraordinária altera a TBP proposta na 13ª Revisão Ordinária de R\$ 3,35304 para R\$ 3,45416, correspondendo a um acréscimo de 3,02% (três inteiros e dois centésimos por cento).

4.2.4. EFEITO FINAL DAS REVISÕES ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

95. Considerando a TBP atualmente em vigor de R\$ 3,34471, retificada em relação à aprovada na 12ª Revisão Ordinária e 8ª Revisão Extraordinária, o impacto conjunto da 13ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária é um acréscimo na TBP de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento). A TBP revisada é de R\$ 3,45416.

4.2.5. ATUALIZAÇÃO DA TBP REVISADA

96. Considerando o IRT de 3,08206 e a nova TBP de R\$ 3,45416, identificam-se os novos valores para a tarifa como sendo de:

* R\$ 10,64594, representando uma variação positiva de 10,31% (dez inteiros e trinta e um centésimos por cento) sobre a tarifa atualizada em dezembro de 2015 (R\$ 9,65055), antes da aplicação do critério de arredondamento; e,

* R\$ 10,60, representando uma variação positiva de 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento) sobre a tarifa aprovada em dezembro de 2015 (R\$ 9,70), após a aplicação do critério de arredondamento.

5. DA VERIFICAÇÃO DA ADIMPLÊNCIA CONTRATUAL DA CONCESSIONÁRIA

97. Em atendimento ao Memorando Circular nº 19/2016/GEROR/SUINF, de 08/09/2016, a Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias (GEINV) manifestou-se por meio do Memorando nº 1.045/2016/GEINV/SUINF, de 30/09/2016, informando que não existe descumprimento, por parte da concessionária, de cláusula técnico-operacional do seu Contrato de Concessão.



*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

98. Em atendimento ao Memorando Circular nº 19/2016/GEROR/SUINF, de 08/09/2016, a Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias (GEFOR) manifestou-se por meio do Memorando nº 338/2016/GEFOR/SUINF, de 04/10/2016, informando que não existe objeção, por parte daquela Gerência, para a aprovação do Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio. Também informou a existência de um total de 48 (quarenta e oito) Processos Administrativos Simplificados.

99. Em relação ao Atestado de Regularidade Contratual e ao Relatório de Fiscalização, verifica-se que a Concessionária apresenta status de regular em todos os tópicos abordados no Relatório. Quanto ao Atestado de Regularidade Contratual, verifica-se que o documento apresenta validade até 30/05/2017 e atesta que a Concessionária está regular com as suas obrigações Econômico-Financeiras.

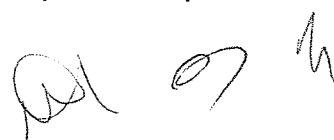
100. Cumpre informar que em 15/12/2016 foi encaminhado o Ofício nº 889/2016/SUINF ao Ministério da Fazenda, em atendimento à Portaria MF nº 118, de 17/05/2002, e ao PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0514 - 3.4.1.11/2010, comunicando os efeitos preliminares de reajuste e revisão da TBP do Contrato de Concessão da Concessionária.

101. Além disso, de acordo com a Portaria da ANTT nº 467, de 21/09/2015, que determina que os reajustes e revisões das tarifas dos serviços públicos regulados por esta Agência sejam comunicados ao Ministério dos Transportes com antecedência mínima de 15 dias, em 15/12/2016 foi encaminhado ao Ministério dos Transportes o Ofício nº 888/2016/SUINF, comunicando os efeitos desta revisão tarifária.

5. CONCLUSÃO

102. Conforme exposto, a presente análise versa sobre o Reajuste, a 13ª Revisão Ordinária e a 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio da ECOSUL S.A., visando à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

103. Todas as percentagens de variação da TBP, citadas ao longo desta nota técnica, se referem à TBP retificada em relação à aprovada pela Resolução Nº



*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

4.796/2015, de 29/12/2014, no valor de R\$ 3,34471 e vigente ao início desta revisão, devido à variação escalonada da tarifa entre os anos de 2015 a 2021.

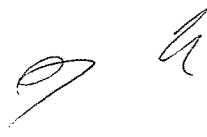
104. Cumpre esclarecer que a TBP de R\$ 3,34471 considera o acréscimo de 1,92% previsto para vigor a partir de 1 de dezembro de 2016.

105. O processo de reajuste indicou o percentual de 5,14% (cinco inteiros e quatorze centésimos por cento), correspondente à variação ponderada dos principais componentes dos custos da concessionária, segundo fórmula paramétrica contratual.

106. Concomitante ao processo de reajuste, os efeitos da 13ª Revisão Ordinária e 9ª Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio, conforme anteriormente exposto, alteram a TBP de R\$ 3,34471 para R\$ 3,45416, a preços de dezembro de 1999, representando um acréscimo de 3,27% (três inteiros e vinte e sete centésimos por cento).

107. Os efeitos combinados do reajuste e das revisões resultam no acréscimo da tarifa de pedágio em 10,31% (dez inteiros e trinta e um centésimos por cento) antes da aproximação, e em 9,28% (nove inteiros e vinte e oito centésimos por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário.

108. Os efeitos combinados do reajuste e das revisões alteraram a tarifa de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos) para de R\$ 10,60 (dez reais e sessenta centavos), nas praças de pedágio, com vigência a partir de 1º de janeiro 2017.





AGÊNCIA NACIONAL DE
TRANSPORTES TERRESTRES

*SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO E OUTORGA DA EXPLORAÇÃO DE RODOVIAS*

109. Sendo assim, submete-se a presente análise ao exame da Diretoria Colegiada da ANTT quanto aos procedimentos adotados para a concessão do Reajuste, da 13ª Revisão Ordinária e da 9ª Revisão Extraordinária do contrato de concessão celebrado com a ECOSUL - Concessionária de Rodovias do Sul S/A.